LEI Nº 1465/2017.

"INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.
Função: 08 - Assistência Social.
Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.
Programa: 0015 – Assistência.
Projeto/Atividade: 2123 – **Manutenção do Programa FEAS - Conviver.**
Elemento de Despesa:

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. Assist. Social.....R$ 17.448,00
Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 2.552,00
4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. de Assist Social..R$ 33.594,00

Total.....R$ 53.594,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 51.042,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.594,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL